Câmara Municipal de Cab
001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

URGÊNCIA URGENTISSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O REPASSE DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE – APS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 960//2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.381/2024
VISTO

DATA: 26 de março de 2024.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Mat nº 027/20
Pg. 196/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 25 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O REPASSE DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, este Projeto de Lei dispõe sobre o repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo/PB, às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e Coordenação de Saúde Bucal, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 960/2023.

O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS será repassado de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, nos seguintes percentuais:

a) 60% (sessenta por cento) para Cirurgião-Dentista;
b) 40% (quarenta por cento) para Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 8:38 hs. Em: 26/03/2024
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 26/03/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 025 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE DISTRIBUÍDO
Em: 26/03/2024
1º Secretária

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 26/03/2024
1º Secretário

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O REPASSE DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26/03/2024
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Dispõe sobre o repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo/PB, às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e Coordenação de Saúde Bucal, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 2º Farão jus ao repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS:

I – eSB Modalidade I – Equipes de Saúde Bucal: Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal;
II – Coordenação de Saúde Bucal: Cirurgião-dentista e Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 3º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS será repassado de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos servidores especificados nos incisos I e II do artigo 2º, desta Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

§ 1º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS não será devido nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 2º O repasse a que se refere o caput deste artigo perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Cabedelo.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, o Município de Cabedelo automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

Art. 4º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS de que trata esta Lei será repassado conforme as porcentagens especificadas a seguir:

I – 60% (sessenta por cento) para Cirurgião-Dentista;

II – 40% (quarenta por cento) para Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas na Portaria MS nº 960/2023 ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, deverá ser considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.

§ 4º O repasse de que trata esta Lei constará na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O acompanhamento dos indicadores do pagamento por desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cabedelo, por meio do(a) Cirurgião-Dentista que compõe a Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 6º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS de que trata esta Lei não será computado para efeito de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Ministério da Saúde constantes na legislação orçamentária, em especial o Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 011/2024, datado de 06/03/2024. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2024 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 06 de março de 2024.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F8F8-FB73-C7EB-36E0 e informe o código F8F8-FB73-C7EB-36E0

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F8F8-FB73-C7EB-36E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VITOR HUGO CASTELLIANO (CPF 839.XXX.XXX-72) em 19/03/2024 11:34:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F8F8-FB73-C7EB-36E0

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 011/2024

DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL

IMPACTO MENSAL PARA 2024 — **ANEXO I**

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
STIMATIVA DE REPASSE DA UNIÃO	R$	51.429,00	617.148,00
OTAL	**R$**	**51.429,00**	**617.148,00**
érias 1/3 (2,77)	R$	-	-
3 Salário (8,33)	R$	-	-
REVIDÊNCIA-INSS(21%)	R$	3.005,24	36.062,88
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**54.434,24**	**653.210,88**

IMPACTO MENSAL PARA 2025 — **ANEXO I**

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
STIMATIVA DE REPASSE DA UNIÃO	R$	51.429,00	617.148,00
OTAL	**R$**	**51.429,00**	**617.148,00**
érias 1/3 (2,77)	R$	-	-
3 Salário(8,33)	R$	-	-
REVIDÊNCIA-INSS(21%)	R$	3.005,24	36.062,88
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**54.434,24**	**653.210,88**

IMPACTO MENSAL PARA 2026 — **ANEXO I**

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
STIMATIVA DE REPASSE DA UNIÃO	R$	51.429,00	617.148,00
OTAL	**R$**	**51.429,00**	**617.148,00**
érias 1/3 (2,77)	R$	-	-
3 Salário (8,33)	R$	-	-
REVIDÊNCIA-INSS(21%)	R$	3.005,24	36.062,88
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**54.434,24**	**653.210,88**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2024/2026

			Variação
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(3. QUADRIMESTRE DE 2023)**	R$	**460.084.410,41**	100,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**485.997.541,00**	100,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**510.297.418,00**	5,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2026)**	R$	**535.812.288,00**	5,00%
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**262.438.672,14**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**249.316.738,53**	
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2025**	R$	**275.560.605,72**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**261.782.575,43**	
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2026**	R$	**289.338.635,52**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**274.871.703,74**	

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FD96-3E5C-3FAE-73D4 e informe o código FD96-3E5C-3FAE-73D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

MPACTO PARA O DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL

2024		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	222.816.081,75
CL PREVISTA PARA 2024	R$	485.997.541,00
otal de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 3º Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	230.983.992,71
nclusão do Reajuste	R$	653.210,88
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2024	R$	231.637.203,59
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	47,66%

2025		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	R$	261.782.575,43
CL PREVISTA PARA 2025	R$	510.297.418,00
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	R$	233.721.938,42
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	%	45,80%

2026		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2026	R$	274.871.703,74
CL PREVISTA PARA 2026	R$	535.812.288,00
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2026	R$	235.825.435,87
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2026	%	44,01%

- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 485.997.541,00
.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 510.297.418,00
.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2026: R$ 535.812.288,00

- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

1 - Considerando os Gastos com pessoal para 2024 o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2023, publicado em)/01/2024 no portal do SICONFI/STN) e realizamos o Desempenho da Saúde Bucal.

PREVISÃO PARA 2024		Anexo II
asto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (3º.Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	230.983.992,71
alor Anual com o Desempenho da Saúde Bucal	R$	653.210,88
otal com o reajuste para 2024	**R$**	**231.637.203,59**

PREVISÃO PARA 2025		
e janeiro a dezembro de 2025 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	231.637.203,59
eajuste (0,5%) para 2025	R$	2.084.734,83
otal com o reajuste para 2025	**R$**	**233.721.938,42**

PREVISÃO PARA 2026		
e janeiro a dezembro de 2026 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	233.721.938,42
eajuste (0,5%) para 2026	R$	2.103.497,45
otal com o reajuste para 2026	**R$**	**235.825.435,87**

abedelo, 06 de março de 2024.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
CONTADORA GERAL

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FD96-3E5C-3FAE-73D4 e informe o código FD96-3E5C-3FAE-73D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FD96-3E5C-3FAE-73D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (CPF 690.XXX.XXX-04) em 07/03/2024 07:58:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FD96-3E5C-3FAE-73D4

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ADVERTÊNCIA
Este texto n◆o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete da Ministra

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I-A

Do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS" (NR)

"Art. 15-A. Esta Seção institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 15-B. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

indicadores estratégicos:

cobertura de primeira consulta odontológica programada;

razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

indicadores ampliados:

proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e

satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Após com a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação." (NR)

"Art. 15-C. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada."

"Art. 15-D. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres."

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres." (NR)

"Art. 15-E. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto no art. 15-B e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite. "(NR)

"Art. 15-F. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Seção, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS." (NR)

"Art. 15-G. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho." (NR)

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de de 2017, passa a vigorar acrescido do Anexo CII, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta portaria será devido a todas as eSB da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. " (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO DA METODOLOGIA DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO
(Anexo à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017)

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eSB Modalidade I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R$ 174,00	R$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R$ 246,20	R$ 1.231,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R$ 2.449,00
eSB Modalidade II	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R$ 233,00	R$ 1.631,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R$ 327,20	R$ 1.636,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R$ 3.267,00

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

CÓPIA

Câmara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO EM 26/03/24
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 121 /2024
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26/03/2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (26/03/2024), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposituras de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 024/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Denomina o prédio público da nova sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e o recinto do Plenário, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Qualificada (2/3) **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 025/2024 – Do Prefeito Municipal – Regulamenta, no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo/PB, o repasse do pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS aos servidores que especifica, conforme Portaria GM/MS nº 960/2023, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), 26 de março de 2024.

Ver. EDVALDO NETO
REQUERENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
014

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	121/2024
PROPOSITOR:	VEREADOR EDVALDO NETO E OUTROS	DATA:	26/03/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:36
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	AUSENTE	AUS
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	10
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 121/2024 DO VEREADOR EDVALDO NETO E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (26/03/2024) DO PROJETO DE LEI Nº 024/2024 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PROJETO DE LEI Nº 025/2024 DO PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 025/2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O REPASSE DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 025/2024**, de iniciativa do Prefeito Municipal e que "Regulamenta, no âmbito da saúde municipal de Cabedelo/Pb, o repasse do pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde – APS aos servidores que especifica, conforme portaria GM/MS nº 960/2023, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão ordinária do dia de hoje 26 de março de 2024, oportunidade em que foi distribuída em avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao **Regime de Urgência-Urgentíssima**, por decisão soberana do Plenário desta edilidade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
fls. 016

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo regulamentar, no âmbito da saúde municipal de Cabedelo/Pb, o repasse do pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde – APS.

Logo, esta propositura reflete o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais da saúde do Município, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado, assim, o respeito e o compromisso com os referidos profissionais.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

A iniciativa da matéria é privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, óbice de ordem jurídica que venha prejudicar a regular tramitação da proposta.

> ***Art. 44.*** *Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:* ***I*** *- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;* ***II*** *- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;* ***III*** *- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;* ***IV*** *- criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Portanto, é indiscutível os benefícios que o presente projeto de lei traz para estes servidores públicos, que atuam na base do problema da saúde da população, assegurando-lhes o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, que será repassado de forma proporcional aos valores transferidos pelo ministério da saúde, nos seguintes percentuais: 1) 60% (sessenta por cento) para Cirurgião-Dentista; 2) 40% (quarenta por cento) para auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, inexiste incompatibilidade ou inadequação, que prejudiquem a regular tramitação e aprovação da propositura em exame. Ressalta-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Tabela de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de Despesa nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, compreendo que propositura é oportuna e pertinente, bem como atende ao interesse público, uma vez que respeita direitos adquiridos com tanto esforço por parte dessa categoria de servidores que contribuem diretamente com o bem-estar da população.

Nestas circunstâncias, opino seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 025/2024**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto

Cabedelo (PB), em 26 de março 2024.

Ver. EDVALDO NETO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	025/2024
PROPOSITOR:	DO PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	26/03/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	21:01
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	AUSENTE	AUS
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		
	SIM	10
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 025/2024 - Do Prefeito Municipal - Regulamenta, no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo/PB, o repasse do pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS aos servidores que especifica, conforme Portaria GM/MS nº 960/2023, e dá outras providências. Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 025/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, em turno único de discussão, votação nominal por 10 (dez) votos favoráveis, registrando-se 05 (cinco) ausências, na Sessão Ordinária do dia 26-03-2024.

Em, 27/03/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 27/03/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 196/2024

Cabedelo (PB), 27 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 027/2024** o **Projeto de Lei n° 025/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O REPASSE DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 26 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Protocolo Geral da Câmara de Cabedelo
27/03/24
Mariucha Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 027/2024
AO PROJETO DE LEI N° 025/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 26 / 03 / 2024
VISTO

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O REPASSE DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Dispõe sobre o repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo/PB, às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e Coordenação de Saúde Bucal, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 2º Farão jus ao repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS:

I – eSB Modalidade I – Equipes de Saúde Bucal: Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal;

II – Coordenação de Saúde Bucal: Cirurgião-dentista e Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 3º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS será repassado de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos servidores especificados nos incisos I e II do artigo 2º, desta Lei.

§ 1º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS não será devido nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 2º O repasse a que se refere o caput deste artigo perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Cabedelo.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, o Município de Cabedelo automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

Art. 4º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS de que trata esta Lei será repassado conforme as porcentagens especificadas a seguir:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

I – 60% (sessenta por cento) para Cirurgião-Dentista;

II – 40% (quarenta por cento) para Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas na Portaria MS nº 960/2023 ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, deverá ser considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.

§ 4º O repasse de que trata esta Lei constará na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O acompanhamento dos indicadores do pagamento por desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cabedelo, por meio do(a) Cirurgião-Dentista que compõe a Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 6º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS de que trata esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Ministério da Saúde constantes na legislação orçamentária, em especial o Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 27 de março de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
0232
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 27 / 03 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.381 De 27 de março de 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O REPASSE DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo/PB, às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e Coordenação de Saúde Bucal, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 2º Farão jus ao repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS:

I – eSB Modalidade I – Equipes de Saúde Bucal: Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal;

II – Coordenação de Saúde Bucal: Cirurgião-dentista e Auxiliar de Saúde Bucal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

Art. 3º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS será repassado de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos servidores especificados nos incisos I e II do artigo 2º, desta Lei.

§ 1º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS não será devido nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 2º O repasse a que se refere o caput deste artigo perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Cabedelo.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, o Município de Cabedelo automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

Art. 4º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS de que trata esta Lei será repassado conforme as porcentagens especificadas a seguir:

I – 60% (sessenta por cento) para Cirurgião-Dentista;

II – 40% (quarenta por cento) para Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas na Portaria MS nº 960/2023 ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, deverá ser considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.

§ 4º O repasse de que trata esta Lei constará na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Pagamento por

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O acompanhamento dos indicadores do pagamento por desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cabedelo, por meio do(a) Cirurgião-Dentista que compõe a Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 6º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS de que trata esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Ministério da Saúde constantes na legislação orçamentária, em especial o Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.03.27 17:53:33 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 27 de Março de 2024 | Edição Nº 051

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.380 — De 27 de março de 2024.

DENOMINA O PRÉDIO PÚBLICO DA NOVA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E O RECINTO DO PLENÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"CASA VEREADORA GRAÇA REZENDE"** o prédio público da nova sede própria de funcionamento do Poder Legislativo Municipal - Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba - localizado na Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, Vila São João, neste Município.

Art. 2º Fica denominada de **"VEREADOR FERNANDO MACÊDO"** o recinto do Plenário do prédio público da nova sede da Câmara Municipal de que trata o artigo anterior.

Art. 3º A Câmara Municipal tomará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a aposição de "placas" toponímica das denominações com o registro oficial das homenagens.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.030 de 13 de junho de 2001 e 695 de 11 de novembro de 1993.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.381 — De 27 de março de 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O REPASSE DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo/PB, às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e Coordenação de Saúde Bucal, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 2º Farão jus ao repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS:

I – eSB Modalidade I – Equipes de Saúde Bucal: Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal;

II – Coordenação de Saúde Bucal: Cirurgião-dentista e Auxiliar de Saúde Bucal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS será repassado de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos servidores especificados nos incisos I e II do artigo 2º, desta Lei.

§ 1º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS não será devido nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 2º O repasse a que se refere o caput deste artigo perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Cabedelo.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, o Município de Cabedelo automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

Art. 4º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS de que trata esta Lei será repassado conforme as porcentagens especificadas a seguir:

I – 60% (sessenta por cento) para Cirurgião-Dentista;
II – 40% (quarenta por cento) para Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas na Portaria MS nº 960/2023 ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, deverá ser considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.

§ 4º O repasse de que trata esta Lei constará na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Pagamento por

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O acompanhamento dos indicadores do pagamento por desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cabedelo, por meio do(a) Cirurgião-Dentista que compõe a Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 6º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS de que trata esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Ministério da Saúde constantes na legislação orçamentária, em especial o Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito